

AVISO ACORES-70-2015-01

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Ação - Percursos formativos modulares de dupla certificação, de nível básico ou secundário, certificação escolar ou profissional, inseridos no Catálogo Nacional de Qualificações

Eixo Prioritário	Eixo Prioritário 10: Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida	
Prioridade de Investimento	10.3 - Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas	
Objetivo específico	10.3.2 – Melhorar o acesso à aprendizagem ao longo da vida, através da promoção e da qualidade do sistema de formação, do reconhecimento das competências adquiridas e/ou frequência de formação que possibilite aumentar e melhorar as condições de empregabilidade, bem como integrar no tecido empresarial recursos humanos qualificados.	
Indicadores de Realização	4.000 Adultos apoiados em cursos de formação de certificação escolar e/ou profissional (valor alvo em 2023)	
Indicadores de Resultado	65% Adultos certificados em cursos de formação de certificação escolar e/ou profissional (valor alvo em 2023)	
Tipologia de operação	10.3.2.1.1 - Percursos formativos modulares de dupla certificação, de nível básico ou secundário, certificação escolar ou profissional, inseridos no Catálogo Nacional de Qualificações	
Período de Candidaturas	Data de abertura	12 de novembro de 2015
	Data de termo	31 de dezembro de 2015, até às 23H00

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	BENEFICIÁRIOS	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
11.	FORMA DE APOIO	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	8
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO.....	10
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	13
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	13
22.	CONTACTOS	13
	ANEXO I - ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIOS	14
	ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	15
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	20

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

As ações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 10: Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que têm por objetivo aumentar o número de diplomados em modalidades de ensino e formação profissional de qualidade, diversificadas e orientadas para o mercado de trabalho. O Programa Reativar está regulamentado pela Portaria n.º 107/2009, de 28 de dezembro.

Os cursos do Programa Reativar desenvolvem-se em percursos de dupla certificação, certificação escolar ou profissional do Catálogo Nacional de Qualificações, visando obter designadamente uma qualificação de nível 2 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações ou uma certificação profissional, podendo, sempre que se revele adequado ao perfil do adulto, atenta a sua trajetória anterior e as habilitações pré adquiridas, integrar apenas unidades de formação que conferem uma certificação profissional.

Este eixo prioritário visa a melhoria do acesso à aprendizagem ao longo da vida, através da promoção e da qualidade do sistema de formação, do reconhecimento das competências adquiridas e/ou frequência de formação que possibilite aumentar e melhorar as condições de empregabilidade, bem como integrar no tecido empresarial recursos humanos qualificados.

2. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos na alínea b) do artigo 31.º da Portaria n.º 136/2015 de 21 de outubro, as Escolas Profissionais, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pela Direção Regional da Educação.

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Nos termos previstos no artigo n.º 2 da Portaria n.º 107/2009 de 28 de Dezembro de 2009, podem aceder a esta oferta formativa ativos empregados e desempregados.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro – Percursos formativos modulares de dupla certificação, certificação escolar ou profissional, inseridos no Catálogo Nacional das Qualificações, enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.3, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014)10176, de 18 de dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

Constantes no anexo I

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do número 2 do artigo 4.º da Resolução nº 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público alocado ao presente concurso é de €12.000.000, com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%)

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade poderá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Portaria n.º 136/2015 de 21 de outubro, aos apoios a conceder aos cursos percursos formativos modulares de dupla certificação, certificação escolar ou profissional, inseridos no Catálogo Nacional das Qualificações, aplica-se os montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 136/2015 de 21 de outubro, os Cursos Reativar de nível básico,

com certificação escolar e/ou profissional, inseridos no Catálogo Nacional de Qualificações e os Cursos Reativar de nível secundário, com certificação escolar e/ou profissional, inseridos no Catálogo Nacional de Qualificações, previamente autorizados na plataforma CERTIFICAR www.certificar.azores.gov.pt ou pela Direção Regional da Educação, conforme se trate de cursos Reativar de dupla certificação e de certificação profissional ou Reativar Escolar, respetivamente.

12.3 Regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro.

13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 12 de novembro e as 23H00 do dia 31 de dezembro de 2015 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do anexo I.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo organismo intermédio do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pelo organismo intermédio, considera-se que houve desistência da candidatura.

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, a última das quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 8 do presente aviso

(de entre as operações que tiveram cotação superior a 50%, deverão ser definidas prioridades face à dotação financeira disponível).

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Após o processo de verificação das condições de admissibilidade das candidaturas, a apreciação e seleção dos projetos é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação conforme anexo II.

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 24 meses e corresponder ao percurso formativo completo, com início em 2015.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma operação releva, como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 136/2015 de 21 de outubro, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer da constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subseqüentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 90% dos resultados contratualizados;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 25% da média dos resultados contratualizados, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.

16.3 - Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização	Adultos apoiados em cursos de formação de certificação escolar e/ou profissional.	N.º	(1)
Resultado	Adultos certificados em cursos de formação de certificação escolar e/ou profissional.	%	(2) ≥65

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que iniciam o curso em 2015/2016. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.

(2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “Adultos certificados em cursos de formação de certificação escolar e/ou profissional” no período normal da conclusão do mesmo: $(N.º \text{ de formandos que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso} / N.º \text{ de formandos apoiados que iniciaram o curso}) \times 100$.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do organismo intermédio.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação;
- v) Apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de formandos por turma apoiada, quando se trate de projetos apoiados na modalidade de custos unitários.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima mensal, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º4 do artigo 11.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://www.poacores2020.azores.gov.pt>.

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pelo organismo intermédio.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://www.poacores2020.azores.gov.pt> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 12 de novembro de 2015

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I - ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIOS

ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIOS	
1)	Fundamentação da oferta formativa e evidência de potencial de adultos interessados, de acordo com requisitos do critério 1, conforme a grelha de análise - anexo2;
2)	Balanço de atividades/Relatório Pós- formação ou outro documento onde seja possível aferir a taxa de formandos certificados face ao n.º de formandos inicialmente candidatados e a taxa de formandos que prosseguiram estudos e taxa de formandos inseridos no mercado de trabalho, de acordo dos requisitos do critério 2, conforme a grelha de análise - anexo2;
3)	Métodos de seleção e recrutamento de formandos, de acordo dos requisitos do critério 3.1, conforme a grelha de análise - anexo2; Mecanismos para a prossecução dos objetivos para a igualdade de oportunidades e de género, de acordo dos requisitos do critério 3.2, conforme a grelha de análise - anexo2; a) Existência de Protocolos com entidades recetoras de formandos de FPCT que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência; b) Gabinetes de inserção profissional que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência; c) A entidade desenvolve atividades curriculares ou relacionadas com a problemática da igualdade de oportunidades.
4)	a) Registos ou outro documento de acompanhamento da formação em sala e em contexto de trabalho, adequado à formação em causa, de acordo dos requisitos do critério 4.1.1, conforme a grelha de análise - anexo2; b) Apresentação de relatórios e/ou outros registos do percurso pós- formação de acordo dos requisitos do critério 4.1.2, conforme a grelha de análise - anexo2; c) Apresentação de mecanismos que permitam a divulgação dos diplomados para a inserção no mercado de trabalho, de acordo dos requisitos do critério 4.1.3, conforme a grelha de análise - anexo2;
5)	Apresentação de evidências que demonstrem a procura por parte de eventuais entidades, para a realização de FCT e ou posterior vínculo contratual nestas entidades de acordo dos requisitos do critério 5, conforme a grelha de análise - anexo2;
6)	a) Apresentação do Curriculum Vitae do responsável Técnico-Pedagógico com destaque da informação referente à qualificação pedagógica - licenciatura e/ou pós-graduação com componente pedagógica - e experiência de 3 ou mais anos, de acordo com os requisitos do critério 6.1.1, conforme a grelha de análise - anexo2; b) Apresentação do Curriculum Vitae por forma a validar a experiência do pessoal docente da componente tecnológica, com destaque à experiência adequada aos conteúdos propostos a lecionar, de acordo com os requisitos do critério 6.1.2, conforme a grelha de análise - anexo2; c) Apresentação do Curriculum Vitae do administrativo-financeiro com destaque da informação referente à qualificação financeira licenciatura e/ou pós-graduação em área financeira e experiência de 3 ou mais anos, de acordo com os requisitos do critério 6.2.1, conforme a grelha de análise - anexo2; d) Documento onde conste um breve descritivo de funções e respetiva correlação com a atividade formativa, de acordo com os requisitos do critério 6.2.2, conforme a grelha de análise - anexo2; e) Inventário dos equipamentos técnico-administrativos afetos à formação (computadores, impressora/fotocopiadora, acesso internet, etc.), de acordo com os requisitos do critério 6.2.3, conforme a grelha de análise - anexo2;
7)	Descrição das instalações, equipamentos e recursos didáticos de acordo com o disposto no critério 7, conforme a grelha de análise - anexo2;
8)	a) Relatório Pós- formação ou outro documento onde seja possível aferir a percentagem de execução física (identificando as candidaturas) referente ao último ano), de acordo com os requisitos do critério 8.1, conforme a grelha de análise - anexo2. b) Relatório Pós- formação ou outro documento onde seja possível verificar a percentagem de formandos que concluíram nos últimos 3 anos (n.º de formandos que concluíram com aproveitamento/n.º total de formandos que iniciaram *100), de acordo com os requisitos do critério 8.2, conforme a grelha de análise - anexo2.
9)	a) Método de cálculo por rubrica/sub-rubrica. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil. b) Mapa de amortizações, quando aplicável. c) No caso da modalidade de custos reais, apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e se os indicadores têm aderência às operações financiadas e à atividade não financiada). d) Identificar situações passíveis de conflitos de interesses (caso não existam, deverá ser apresentada uma declaração a mencionar que nos custos apresentados não se verificam situações de conflito de interesses). e) Comprovativo do regime do IVA no qual a entidade se enquadra. f) Calendarização/cronograma da formação.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

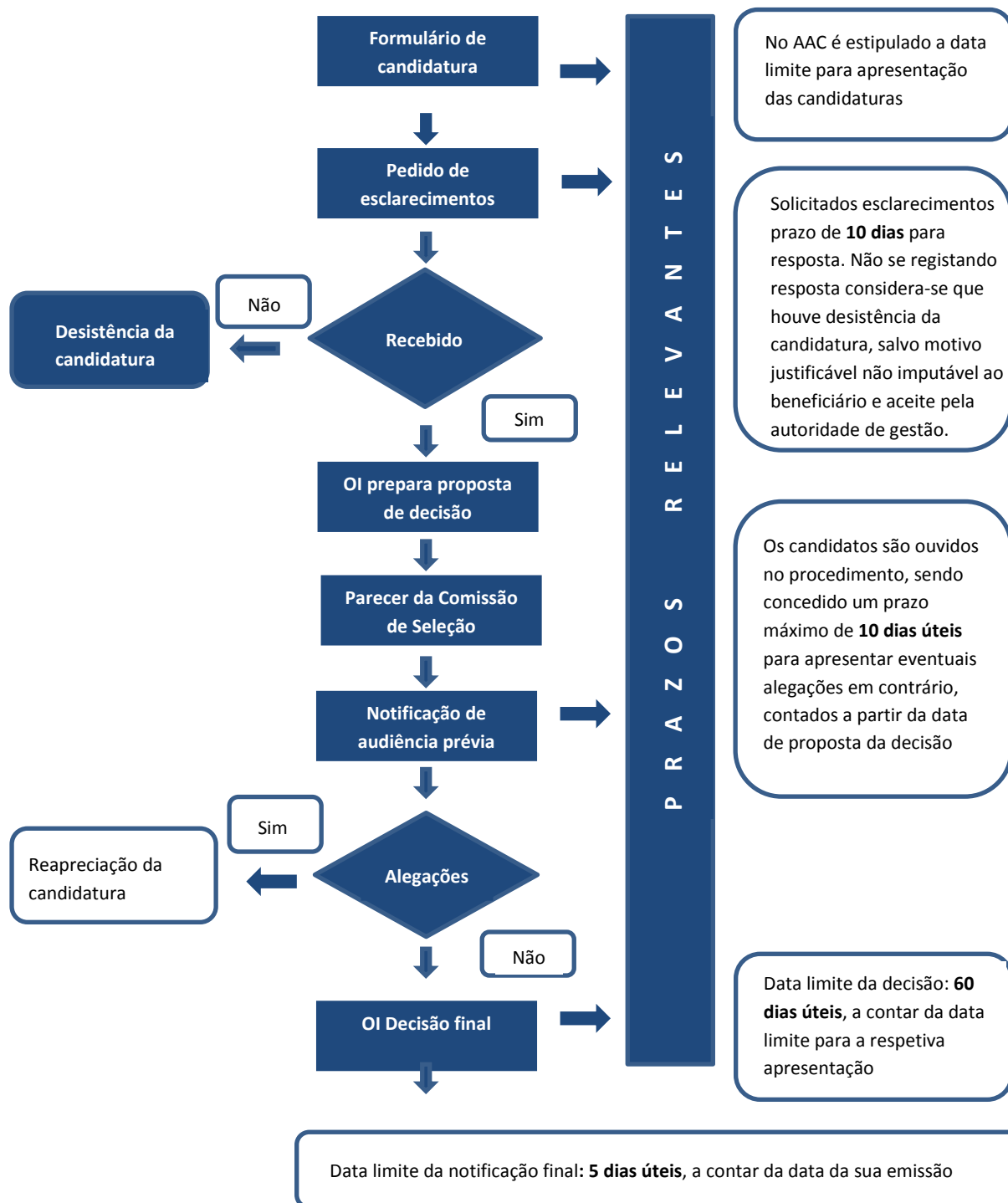
N.º	Critério de Seleção	Pontuação
1	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, aferida pelo número potencial de adultos interessados, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	15
	1.1 "Fundamentação da oferta - adequação da formação à satisfação de necessidades do mercado de trabalho a nível regional/local"	<u>5</u>
	- Elevada (> 70% dos cursos corresponde às necessidades identificadas no concelho) - Média (≥50% e ≤ 70% dos cursos corresponde às necessidades identificadas no concelho) - Baixa (< 50% dos cursos corresponde às necessidades identificadas no concelho)	5 2,5 0
	1.2 Potencial de adultos interessados (Previsão de candidatos selecionados /N.º de utentes inscritos na APQE encaminhados) >25% =25% <25%	<u>5</u> 5 2,5 0
2	1.3 Adequação da oferta formativa de acordo com as necessidades do mercado de trabalho a nível regional/local	<u>5</u>
	- Elevada (> 70% dos cursos corresponde às saídas profissionais definidas como prioritárias) - Média (≥ 50% e ≤ 70% dos cursos corresponde às saídas profissionais definidas como prioritárias) - Baixa (< 50% dos cursos corresponde às saídas profissionais definidas como prioritárias)	5 2,5 0
2	Taxa de certificação/conclusão e qualidade da formação realizadas na entidade formadora, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade	10
	2.1 Taxa de formandos certificados face ao n.º de formandos inicialmente candidatados	<u>5</u>
	- Elevada (≥80%) - Média (≥50% e <80%) - Baixa (<50%)	5 2,5 0
3	2.2 Taxa de formandos que prosseguiram estudos e taxa de formandos inseridos no mercado de trabalho	<u>5</u>
	- Elevada (≥50%) - Média (≥20% e < 50%) - Baixa (<20%)	5 2,5 0
3	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	10
	3.1 Métodos de seleção e recrutamento de formandos	<u>5</u>
	- Globalmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação) - Parcialmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género ou acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação) - Não garantidos (quando não assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e/ou o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	5 2,5 0
	3.2 Implementação de mecanismos para a prossecução dos objetivos para a igualdade de oportunidades e de género	<u>5</u>
	- Relevância muito satisfatória (quando presente os 3 itens da Nota) - Relevância satisfatória (quando presente 2 itens da Nota) - Sem relevância (quando presente apenas 1 ou ausência de item da Nota)	5 2,5 0

N.º	Critério de Seleção	Pontuação
	<p><i>Nota:</i> (1) Existência de Protocolos com entidades recetoras de formandos de FPCT que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência; (2) Gabinetes de inserção profissional que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência; (3) A entidade desenvolve atividades curriculares ou relacionadas com a problemática da igualdade de oportunidades.</p>	
4	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e o apoio à inserção profissional dos adultos	15
	4.1 Implementação e monitorização dos processos 4.1.1 Durante a realização da formação (existência de relatórios e/ou outros registos de acompanhamento da formação em sala e em contexto de trabalho, e adequação dos mesmos à formação em causa) - Adequados - Suficientes - Insuficientes	<u>5</u> 5 2,5 0
	4.1.2 Acompanhamento pós-formação (existência de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação) - Adequados - Suficientes - Insuficientes	<u>5</u> 5 2,5 0
	4.1.3 Apoio durante a inserção profissional (existência de mecanismos que permitam a divulgação dos diplomados para a inserção no mercado de trabalho) - Adequados - Suficientes - Insuficientes	<u>5</u> 5 2,5 0
5	Qualidade e diversidade de protocolos/parcerias com instituições ou outros agentes, a nível local e/ou regional, intervindo na organização e desenvolvimento dos cursos, designadamente na respetiva componente de formação em contexto de trabalho	5
	- Elevada (existência de informação sobre oportunidades de emprego por parte das entidades empregadoras, existência de plano de estudos e a articulação deste com o referencial de competências, existência de acordos/parcerias com entidades empregadoras que desenvolvam atividades profissionais adequadas ao perfil de saída visado) - Média (existência de plano de estudos e a articulação deste com o referencial de competências, existência de acordos/parcerias com entidades empregadoras que desenvolvam atividades profissionais adequadas ao perfil de saída visado) - Baixa (existência de plano de estudos e a articulação deste com o referencial de competências)	5 2,5 0
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	15
	6.1 Organização e gestão técnico-pedagógica da entidade	<u>7</u>
	6.1.1 Caracterização do responsável técnico-pedagógico (qualificação pedagógica, licenciatura e/ou pós-graduação com componente pedagógica, e experiência de 3 ou mais anos) - Cumpre ambos os requisitos - Cumpre um dos requisitos - Não cumpre os requisitos 6.1.2 Experiência do pessoal docente da componente tecnológica (com base no perfil necessário para lecionar o módulo) - Adequado - Inadequado	4 4 2 0 <u>3</u> 3 0
6.2 Organização e gestão administrativo-financeira da entidade	<u>4</u>	

N.º	Critério de Seleção	Pontuação
	6.2.1 Caracterização do responsável administrativo-financeiro (qualificação financeira, licenciatura e/ou pós-graduação em área financeira, e experiência de 3 ou mais anos)	4
	- Cumpre ambos os requisitos	4
	- Cumpre um dos requisitos	2
	- Não cumpre os requisitos	0
	6.2.2 Definição de funções e respetiva relação com a atividade formativa (afetação funcional)	2
	- Definida	2
	- Não definida	0
	6.2.3 Equipamento técnico e administrativo (computadores, impressora/fotocopiadora, acesso internet, etc)	2
	- Existe	2
	- Não existe	0
	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	15
	7.1 Tipologia das instalações	2
	- Próprias	2
	- Cedidas a longo prazo	1
	- Arrendada	0,5
	7.2 Caracterização das instalações	2
	7.2.1 Biblioteca, mediateca, sala(s) de estudo	2
	- Existe	0
	- Não existe	
	7.2.2 Sanitários/balneários por género e/ou adaptadas para pessoas com mobilidade condicionada	2
	- Existem todos os itens	2
	- Existem alguns itens	1
	- Não existem	0
	7.2.2 Áreas sociais - refeitório/bar, zonas exteriores, zonas de lazer	1
	- Existem	1
	- Não existem	0
	7.3 Salas de formação	
	7.3.1 Iluminação natural	1
	- Existe em 50% ou mais das salas	1
	- Existe em menos de 50% das salas	0
	7.3.2 Climatização/Arejamento	1
	- Existe em 50% ou mais das salas	1
	- Existe em menos de 50% das salas	0
	7.4 Caracterização dos equipamentos	
	7.4.1 Equipamentos aulas práticas	2
	- Adequados	2
	- Inadequados	0
	7.4.2 Equipamentos salas teóricas	2

N.º	Critério de Seleção	Pontuação
	- Adequados	2
	- Inadequados	0
	7.5 Caracterização dos recursos didáticos - manuais, suportes digitais, vídeos, programas informáticos, Internet, etc	<u>2</u>
	- Adequados	2
	- Inadequados	0
	Desempenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo tipo de ações, quanto a níveis de execução, resultados e irregularidades	15
	8.1 Níveis de execução	<u>2.5</u>
	- Elevado (n.º participantes é >= 80% do previsto em candidatura)	2.5
	- Médio (n.º participantes é >= 50% e < 80% do previsto em candidatura)	1
	- Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)	0.5
	8.2 Resultados obtidos	<u>10</u>
	- Elevado (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 80%)	10
	- Médio (n.º participantes que concluíram a formação face ao- Baixo (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é < 50%)	5
		1
	8.3 Irregularidades detetadas em sede de auditorias	<u>2.5</u>
	- Existe	0
	- Não existe	2,5

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de abertura de candidaturas

OI – Organismo intermédio